

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1181/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 720/2019.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, acrescenta o art. 41-A a Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas - comida de rua, para estabelecer que os equipamentos das categorias B e C poderão ser mantidos na via pública pelo período de vigência do termo de permissão, quando o permissionário for idoso ou pessoa com deficiência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade na forma de Substitutivo, para adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar nº 95 de 1998.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se manifestou favoravelmente ao Substitutivo Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favorável ao Substitutivo Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a Lei n° 15.947, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras de comercialização de alimentos em vias e áreas públicas - comida de rua - e dá outras providências. Segundo a justificativa do autor, a propositura tem como objetivo a tutela dos idosos e das pessoas com deficiência, que possuem dificuldade com a montagem e desmontagem de barracas diariamente, o que dificulta a sua atividade de comércio de alimentos em vias e áreas públicas.

De acordo com a propositura pretende-se permitir que pessoas idosas e com deficiência possam manter seus equipamentos montados no local designado pelo termo de permissão de uso, o que não é permitido atualmente. Específica, porém, que o benefício se refere apenas as categorias B e C. Estas categorias estão definidas no art.3° a Lei nº 15.947:

Categoria B: alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; e

Categoria C: alimentos comercializados em barracas desmontáveis.

Ao desobrigar a instalação e desinstalação diárias dos equipamentos enquadrados nas categorias B e C, o presente projeto de lei contribui para inclusão e manutenção das pessoas com deficiência e dos idosos nas atividades relacionadas ao comércio de alimentos que Lei n° 15.947/2013 regulamenta.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, entende que a presente propositura é importante e meritória, pois trará maiores oportunidades de geração de trabalho e renda aos idosos e deficientes e, portanto, o parecer é favorável ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 23/09/2021.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/09/2021, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <u>www.saopaulo.sp.leg.br</u>.